IV - orientar e fiscalizar a documentação clínica dos

Artigo 38 - Ao Diretor do Núcleo de Finanças e Suprimentos compete:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orcamentária, exercer o previsto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

II - em relação à administração de material, aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos.

Parágrafo único - As competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas em conjunto com o Diretor do Centro Administrativo ou com o dirigente da unidade

Artigo 39 - Ao Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, compete exercer o previsto no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, observado o disposto nos Decretos nº 53.221, de 8 de julho de 2008, e nº 54.623, de 31 de julho de 2009.

Artigo 40 - Ao Diretor do Núcleo de Infraestrutura e Conservação compete:

I - na qualidade de dirigente de órgão detentor do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

II - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio. Artigo 41 - Ao Diretor do Núcleo de Escolta e Vigilância compete:

I - realizar ronda diurna e/ou noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição:

a) das tarefas de vigilância nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas e de escolta armada externa dos

b) dos postos de trabalho;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos.

SEÇÃO III

Das Competências Comuns

Artigo 42 - São competências comuns ao Diretor da Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

I - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

II - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 43 - São competências comuns ao Diretor da Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros, aos Diretores dos Centros e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as resoluções, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

III - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - propor à autoridade superior o programa de

trabalho e as alterações que se fizerem necessárias; V - avaliar o desempenho das unidades ou dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos

trabalhos executados; VI - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

VII - opinar e propor medidas que visem ao aprimo-

ramento de sua área: VIII - manter:

a) a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso:

b) o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos:

IX - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

X - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, a função-ativida de ou à função de serviço público;

XI - apresentar relatórios sobre os serviços execu-

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados:

XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais. atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

XIV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

XV - em relação à administração de material, requisitar, à unidade competente, material permanente ou de Artigo 44 - As competências previstas neste capí-

tulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Técnica de Classificação

Artigo 45 - A Comissão Técnica de Classificação tem a seguinte composição:

I - o Diretor da Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros, que será seu Presidente;

II - o Diretor do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde:

III - o Diretor do Centro de Trabalho e Educação:

IV - o Diretor do Centro de Segurança e Disciplina;

V - profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia e assistência social.

Artigo 46 - A Comissão Técnica de Classificação tem as seguintes atribuições:

I - efetuar a classificação dos sentenciados, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

II - elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao sentenciado.

CAPÍTUI O VIII Do "Pro Labore"

Artigo 47 - Para efeito da atribuição da gratificação 'pro labore" de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas à Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Segurança e Disciplina;

II - 9 (nove) de Diretor de Serviço, assim distribuí-

a) 4 (quatro) para o Núcleo de Segurança, sendo 1 (uma) para cada turno;

b) 4 (quatro) para o Núcleo de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;

c) 1 (uma) para o Núcleo de Inclusão.

Artigo 48 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas. destinadas à Penitenciária de que trata este decreto, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno. CAPÍTULO IX

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 49 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Leis Complementares nº 917, de 4 de abril de 2002, e nº 975, de 6 de outubro de 2005, a Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros fica classificada como COMP IV.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 50 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 51 - O Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde será composto de pessoal multidisciplinar:

I - com formação universitária, em especial de médico psiquiatra, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica;

II - com habilitação profissional na área de saúde, em especial de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem, para exercício no Núcleo de Atendimento à Saúde.

Artigo 52 - Deverão residir, obrigatoriamente, na área da Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros:

I - o Diretor do estabelecimento penal, quando no exercício de seu cargo;

II - os demais servidores necessários à manutenção

da segurança e disciplina. Artigo 53 - O fornecimento de refeições, ou o correspondente em gêneros alimentícios "in natura", aos servidores que atuam na Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros, será realizado nos termos do disposto no Decreto nº 51.687, de 22 de marco de 2007.

Artigo 54 - O regimento interno da Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros deverá dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidos aos presos; II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do esta-

belecimento penal; IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 55 - Os bens produzidos na Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização da Penitenciária;

II - para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único- Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 56 - O almoxarifado da Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo 55 deste decreto, na forma da legislação

Artigo 57 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 7 (sete) cargos vagos, sendo:

I - 3 (três) de Chefe I;

II - 4 (quatro) de Chefe II.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração Penitenciária, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto,

de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 58 - A organização da Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros vincula-se, ainda, ao cumprimento do disposto no artigo 55 do Decreto nº 54.609, de 27 de julho de 2009.

Artigo 59 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes, do Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005:

I - a alínea "I" do inciso I do artigo 1°;

II - a alínea "h" do inciso II do artigo 35. Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2009 JOSÉ SERRA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de

DECRETO Nº 55.215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

> Cria e organiza, na Secretaria de Relacões Institucionais, o Grupo de Comunicação e Eventos e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° -Fica criado, na Secretaria de Relações Institucionais, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, o Grupo de Comunicação e Eventos.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 2º - O Grupo de Comunicação e Eventos é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM na Secretaria de Relações Institucionais

Artigo 3º - O Grupo de Comunicação e Eventos conta com:

I - Corpo Técnico;

II - Centro de Assistência a Eventos;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Corpo Técnico não se caracteriza como unidade administrativa.

§ 2º - As unidades do Grupo de Comunicação e Eventos têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Divisão Técnica, o Centro de Assistência a

2. de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo. Artigo 4º - O Grupo de Comunicação e Eventos tem

as seguintes atribuições: I - por meio do Corpo Técnico:

a) as previstas no artigo 8º do Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007;

b) assistir os dirigentes da Secretaria no relacionamento com os órgãos de comunicação;

c) acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação da Secretaria: d) criar e manter canais de comunicação com a

mídia: e) acompanhar, para fins de registro e difusão, atos e cerimônias com a participação de dirigentes da

Secretaria: f) elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;

g) elaborar, produzir e padronizar material visual de

suporte às atividades internas e externas da Secretaria; h) manter atualizadas as informações relativas à atuação da Secretaria no seu sítio e no do Governo do

Estado na Internet: II - por meio do Centro de Assistência a Eventos:

a) planejar, coordenar e acompanhar a implementação da infraestrutura e da logística necessárias aos eventos da Secretaria;

b) organizar e disponibilizar informações com vista à adequada participação da Secretaria em eventos;

c) desenvolver outros trabalhos característicos de apoio à execução, ao controle e à avaliação das atividades relativas a eventos.

Parágrafo único - O Corpo Técnico tem, ainda, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 25 do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 5° - O Núcleo de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 26 do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de

Artigo 6º - O Diretor do Grupo de Comunicação e Eventos tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos artigos 31, inciso I, e 43, incisos I e III, do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 38 do Decreto nº 52.833. de 24 de marco de 2008.

Artigo 7º - O Diretor do Centro de Assistência a Eventos e o Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 32 e 43, incisos I e III, do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 8° - Os Diretores a que se refere o artigo 7º deste decreto têm, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as competências previstas nos dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008:

I - o Diretor do Centro de Assistência a Eventos, as dos artigos 34 e 38;

II - o Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo, as

do artigo 38. Artigo 9º - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Relações Institucionais.

Artigo 10 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 51.462, de 1º janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do artigo 16:

"III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com as áreas de:

a) administração geral da Secretaria;

b) comunicação e eventos;"; (NR) II - o inciso I do artigo 17:

"I - assessorar o Secretário, e as demais autoridades da Secretaria, na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento e nas relações parlamen-

Artigo 11 - A criação e organização do Grupo de Comunicação e Eventos vinculam-se ao cumprimento do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.929, de 16 de outubro de 2009

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2009 JOSÉ SERRA

José Henrique Reis Lobo Secretário de Relacões Institucionais

Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.216. **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

> Inclui dispositivos no Decreto nº 54.921. de 15 de outubro de 2009 que cria o Programa Banda Larga Popular e introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no no Convênio ICMS-38/09, celebrado em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009,

Decreta:

Artigo 1° - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Decreto nº 54.921, de 15 de outubro de 2009, com a seguinte redação: I - o artigo 2º-A: "Artigo 2º-A - Para fins de fruição dos benefícios

previstos no Decreto 54.921, de 15 de outubro de

2009, a empresa deverá assinar, junto a Secretaria da

Fazenda, o Termo de Adesão ao Programa Banda Larga

15 de outubro de 2009."

Popular.": II - o artigo 2º-B: "Artigo 2º-B - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a editar normas complementares do Programa Banda Larga Popular, instituído pelo Decreto 54.921, de

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do iornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

imprensaoficial